



**Processo Seletivo Simplificado nº 009/2022**

**DECISÃO DE RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR**

Acolho o JULGAMENTO dos recursos impetrados pelos candidatos contra o resultado preliminar a que se refere o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 009/2022, conforme segue:

Função: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CADASTRO RESERVA**

**Candidata: Angela Jussara Dreher Mundt                      Inscrição nº: 04**

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA:

*“VENHO ATRAVÉS DESTA REQUERER O JULGAMENTO FAVORÁVEL A ACEITAÇÃO DE MINHA DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO VISTO QUE O DOCUMENTO TEM O MESMO VALOR DA CERTIDÃO, POIS O CONTEÚDO NELE DESCRITO É O MESMO. SEGUE CERTIDÃO ANEXA. PEÇO TAMBÉM A RECONTAGEM DOS PONTOS POIS TODOS OS CURSOS TEM QR COULD, SENDO ASSIM VALIDADO.”*

**RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO**

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Após análise do recurso, este foi considerado improcedente. Cumpre esclarecer que em atenção ao item 6.10 do Edital, no ato da inscrição a candidata apresentou para comprovação de experiência “declaração” de tempo de serviço. A candidata anexou ao recurso impetrado nova certidão, datada de 06/01/2022 a fim de substituir declaração inicialmente apresentada. Impossibilidade de admissão de novos documentos posterior ao período de inscrição. Quanto aos cursos, a candidata não apresentou autenticação/validação impressa conforme rege o item 6.6 do Edital. A avaliação realizada obedeceu todos os requisitos propostos pelo Edital. Pontuação da candidata inalterada.

**Candidato: Gilceu Cezar Rodrigues                      Inscrição nº: 09**

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

*“VENHO POR MEIO DESTA INTERPOR RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR, VISTO QUE ALGUNS CURSOS NÃO FORAM CONSIDERADOS NA PONTUAÇÃO. OS CURSOS APRESENTADOS ESTÃO DE ACORDO COM OS PARÂMETROS EXIGIDOS PELO EDITAL PUBLICADO, APÓS CONFERÊNCIA, NOTOU-SE QUE APENAS UM ESTÁ EM DESACORDO COM O EDITAL. DA MESMA FORMA MEU TEMPO DE EXPERIÊNCIA TAMBÉM NÃO FOI CONSIDERADO VINDO A PREJUDICAR ESTE CANDIDATO QUANTO A CLASSIFICAÇÃO. VISTO AINDA QUE MEU NOME ESTÁ ESCRITO DE FORMA ERRADA NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR, ESTÁ EM DESACORDO COM O DOCUMENTO APRESENTADO. VISTO QUE O ESTADO NÃO NOS FORNECE CONTRATO DE TRABALHO, ESTE ATESTADO É O ÚNICO DOCUMENTO FORNECIDO PELA ESCOLA DE ATUAÇÃO. OS CURSOS CONTÉM O QR CODE PARA CONFERÊNCIA.”*

**RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO**

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Após análise do recurso, este foi considerado improcedente. Cumpre esclarecer que o candidato no ato de inscrição apresentou 11 (onze) certificados de cursos que não constam todas as informações exigidas e sem a autenticação/validação impressa, ferindo o que rege o Edital em seus itens 6.5 e 6.6. No que se refere à comprovação de experiência, o candidato apresentou “Atestado Demonstrativo do Exercício de Funções de Magistério emitido pela Escola”, enquanto o Edital em seu item 6.10 impera: *“Para comprovação de experiência, somente serão considerados “REGISTROS” NA CTPS, “CONTRATOS DE TRABALHO” ou “CERTIDÕES DE TEMPO DE SERVIÇO” expedidas por (...). Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, convênios, atestados ou declarações expedidas por (...).”* O nome do candidato já foi devidamente corrigido. A avaliação realizada obedeceu todos os requisitos propostos pelo Edital. Pontuação do candidato inalterada.

Função: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – CADASTRO RESERVA**

**Candidata: Jociéli Rosimeri dos Santos                      Inscrição nº: 08**

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA:

*“SOLICITO JUNTO A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO AVERIGUAÇÃO DO DOCUMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL QUE NÃO CONSTA NA GRADE DE RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO. DOCUMENTO ESTE QUE ESTÁ DENTRO DO ENVELOPE QUE DEIXEI JUNTO A COMISSÃO NO ATO DE INSCRIÇÃO.”*

**RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO**



#### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Após análise do recurso, este foi considerado improcedente. Cumpre esclarecer que conforme prevê o item 6.3 do Edital: *“A escolaridade mínima exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação”*. A candidata possui Licenciatura em Pedagogia e, a pós-graduação em Educação Especial é o que a habilita para concorrer a vaga na função. Quanto aos cursos, a candidata não apresentou autenticação/validação impressa conforme rege o item 6.6 do Edital. A avaliação realizada obedeceu todos os requisitos propostos pelo Edital. Pontuação da candidata inalterada.

Função: **MOTORISTA – CADASTRO RESERVA**

**Candidata: Felipe Rodrigues Garcia      Inscrição nº: 04**

#### **ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:**

*“VENHO ATRAVÉS DESTA INTERPOR RECURSO QUANTO A NÃO PONTUAÇÃO DA MINHA ESCOLARIDADE REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL, VISTO QUE (SOMENTE) COMO TENHO ENSINO MÉDIO TAMBÉM TENHO ENSINO FUNDAMENTAL. EM RELAÇÃO AOS CURSOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E COLETIVO, APRESENTEI OS CERTIFICADOS EXPEDIDOS DE FORMA PADRÃO PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL. DIANTE DO EXPOSTO SOLICITO REVISÃO DA MINHA PONTUAÇÃO JUNTO AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 09/2022. TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM ANEXO.”*

**RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO**

#### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Após análise do recurso, este foi considerado improcedente. Cumpre esclarecer que no ato da inscrição o candidato não apresentou Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental. Ainda que, evidente, não se possa cursar o Ensino Médio sem a devida conclusão do Ensino Fundamental, para fins de pontuação na função pretendida a apresentação do referido certificado é obrigatória no ato de inscrição. No que se refere aos cursos, o candidato não apresentou autenticação/validação impressa no ato de inscrição, ferindo desta forma o item 6.6 do Edital. Impossibilidade de admissão de novos documentos posterior ao período de inscrição. A avaliação realizada obedeceu todos os requisitos propostos pelo Edital. Pontuação do candidato inalterada.

Passa Sete – RS, aos 11 de janeiro de 2023.

**Mauricio Afonso Ruoso**  
Prefeito Municipal